

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

Rua Dr. Oscar Cordeiro, 23 - Centro  
57860-000 São José da Laje, AL  
tel.: (82) 285-1696 Fax: (82) 285-1695  
CNPJ 12.330.916/0001-99

**LEI Nº 005/2005**

**Ementa:** Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José da Laje e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José da Laje-AL, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: os conjuntos de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 - Centro  
57860-000 São José da Laje, Al

tel. (82) 285 1696 Fax. (82) 285 1695  
e-mail: [prefeitura@sjlaje.al.gov.br](mailto:prefeitura@sjlaje.al.gov.br)

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de::

- I - Coordenador ou Secretário-Executivo
- II - Conselho Municipal
- III - Setor Técnico
- IV - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo presidente, representantes das secretarias municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de Organizações Não Governamentais (ONGs), que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

SÃO JOSÉ DA






ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

Rua Dr. Oscar Cordilho, 23 - Centro  
57860-000 São José da Laje, AL  
Tel: (82) 285-1696 Fax: (82) 285-1695  
CNPJ: 12.330.916/0001-99

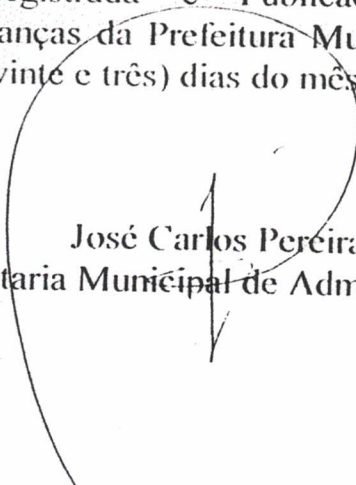
Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas,  
em 23 de fevereiro de 2005.

  
Paulo Roberto Pereira de Araújo  
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2005.

  
José Carlos Pereira de Araújo  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SÃO JOSÉ DA

**LAJE**

É DE TODOS NÓS

